



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

1

LEI N°1032/2002

“ DISPÕE SOBRE REAJUSTE DOS SERVIDORES PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Fixa o piso salarial do município em R\$ 189,00 (cento e oitenta e nove reais), com efeitos retroativos a 1º de Abril de 2001.

Parágrafo único: O valor fixado corresponde a 5% (cinco por cento) sobre o salário mínimo nacional, incidente sobre os servidores do Quadro de Provimento Efetivo, Inativos e Pensionistas.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste de 11,11% (onze virgula onze por cento), incidente sobre o piso salarial de R\$ 189,00 (cento e oitenta e nove reais) a partir de 1º de abril de 2002.

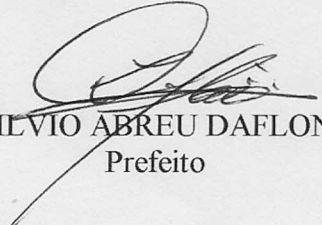
Art. 3º - O reajuste de que trata o artigo anterior incidirá sobre os vencimentos dos servidores do Quadro de Provimento Efetivo, Inativos e Pensionistas que percebem remuneração até o valor correspondente ao Piso Salarial do Município; fixado no artigo 1º da presente Lei.

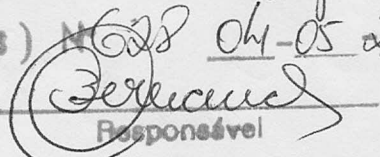
Parágrafo único: O reajuste não incidirá sobre os vencimentos dos Cargos de Provimento em Comissão e os vencimentos percebidos acima do valor do Piso Salarial do Município.

Art. 4º - Os recursos para atender a presente Lei decorrerão dos previstos em Lei Orçamentária.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de Abril de 2002.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, 26 de abril de 2002.


SILVIO ABREU DAFLON
Prefeito

Publicado no Jornal Recipiar
Ed (s) Nº 28 04-05-2002

Responsável

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (24) 551-0145

<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br